



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/2/2009 às 17
Hermes / Matr. 17775

MPV - 453

00007

data 03/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 453/2009			
DEP. <i>Mendonça Prado - DEM</i> Autor	Nº do prontuário			
1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3.X modificava 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 453/2009:

“Art. 1º.....

“§ 3º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência entre o valor previsto no caput e o valor presente dos títulos na data da emissão, obtido mediante utilização de taxa de desconto que reflita o custo de captação interno em reais do Tesouro Nacional. (NR)”

Justificação

O governo propõe que haja “equivalência econômica” entre o montante concedido de crédito e os títulos emitidos diretamente em favor do BNDES. De forma a evitar qualquer dúvida relacionada ao conceito de equivalência econômica, julga-se conveniente detalhar o procedimento por meio do qual a mesma deverá ser verificada. A propósito, entende-se que 2 fluxos de caixa possuem equivalência econômica quando seus valores monetários são idênticos. Assim, ainda que os montantes e tempos de ocorrência dos fluxos sejam distintos, uma taxa de juros apropriada os fará iguais em termos monetários.

